

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA RHPE – RAFAEL PORTO ESTRELA – EIRELE.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **RHPE – RAFAEL PORTO ESTRELA - EIRELE** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Fornecimento de Sistema de Defensas Marítimas (Lote 1) e Substituição de Defensas Marítimas (Lote 2), em regime de 24h de trabalho, do Berço 100 no Porto do Itaqui em São Luís – MA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A data de abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 026/2019-EMAP está prevista para ocorrer às 10:00 horas, hora de Brasília-DF, do dia 20 de Dezembro de 2019, conforme amplamente divulgado no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br e no sítio do Banco Brasil: www.licitacoes-e.com.br. O subitem 2.1. do Edital dispõe o seguinte:

*“Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame (grifo nosso)**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.”*

A impugnação da empresa **RHPE – RAFAEL PORTO ESTRELA – EIRELE**, foi protocolizada às 14:22min. do dia 16/12/2019, portanto fora do prazo previsto no edital, ou seja, foi apresentada intempestivamente conforme o citado subitem 2.1. do edital. Embora intempestiva a impugnação, passemos à análise do mérito das alegações.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A Impugnante inicia o mérito de sua impugnação alegando que existe uma diferença grotesca no BDI aplicado sobre os serviços, conforme a seguir: na sua folha 99, no tópico referente ao ANEXO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E DE OBRAS, ANEXO 1-C, onde se observa que o BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI), corresponde apenas a 8,18% do preço total aplicado na licitação, referente ao Lote 2, diferindo grotescamente do ANEXO 1-D – PLANILHA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI – SERVIÇOS – LOTE 2, onde resta estabelecido o valor de 23,54%, expresso na folha 100 do mencionado Edital. Que o edital seja corrigido naquilo que ele apresenta de nulo com um novo chamamento de interessados.

As alegações foram submetidas à análise da Gerência de Projetos e Obras da EMAP e esta se manifestou da seguinte forma:

“Em resposta à impugnação, informo que o BDI constante no Anexo 1-D foi empregado corretamente na planilha do Anexo I-C. Acontece que os valores referentes aos itens 2.1 – Retirada das defensas antigas e 2.8 – instalação das novas defensas, não sofrem incidência do BDI, por serem fruto de cotações em cujas empresas consultadas já incluíram todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, despesas, lucros e tudo o mais que se fizer necessário para execução destes serviços.”

Dessa forma, verifica-se que o edital ora impugnado não necessidade de correção nem tampouco se apresenta nulo, pois os seus termos encontram-se devidamente alicerçados com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

III – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **RHPE – RAFAEL PORTO ESTRELA – EIRELE**, não havendo necessidade da reformulação do Edital.

São Luís-MA, 19 de Dezembro de 2019.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP